

---

# VEREDAS

DO DIREITO

DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

# SERRA DO CURRAL: SIGNIFICADOS E IMPORTÂNCIA DE PROTEÇÃO

**Maraluce Maria Custódio<sup>1</sup>**

Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) |

**José Cláudio Junqueira Ribeiro<sup>2</sup>**

Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) |

## RESUMO

A Serra do Curral é símbolo, patrimônio natural, cultural e paisagístico de Belo Horizonte desde sua fundação. E mesmo antes já era um símbolo de localização nos caminhos de Minas Gerais. Além disso, ela tem uma importância econômica enorme, já que é parte do quadrilátero ferrífero e desde a década de 1940 se explora ferro de sua área. Assim, tem-se uma pseudocontradição entre sua importância ambiental e paisagística e sua importância econômica, que vem gerando inúmeros problemas em relação a sua proteção. A Serra do Curral é tombada em âmbito federal e municipal de Belo Horizonte, mas sua exploração mineral continua. Em face disso o presente artigo busca demonstrar a importância da Serra do Curral para além da questão econômica de sua exploração mineral se utilizando dos métodos indutivo e histórico, com técnica documental e bibliográfica. Tem-se por marco teórico Pinder, Antonino e Silva que defendem a relação da sociedade com a paisagem como uma unidade dialética em que perdura a rugosidade da relação. Concluindo que a Serra do Curral é hoje uma paisagem que perde a visibilidade e vem se destacando como um ponto de visualização – hoje da própria cidade de Belo Horizonte – e por ter uma relação direta com o meio ambiente natural protegido por esta, sendo necessário mensurar tal importância na exploração econômica deste patrimônio.

<sup>1</sup> Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em programa de cotutela com a Université d'Avignon. Mestre em Direito pela UFMG e em Direito Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía (UNIA). Graduada em Direito pela UFMG. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da ESDHC. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2048-7883> / e-mail: maralucem@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Saneamento Meio Ambiente e Recursos Hídricos pela UFMG. Mestre em Genie Sanitaire Et Urbanisme pela Ecole Nationale de La Santé Publique (ENSP). Especialista em Engenharia Sanitária pela Escola de Engenharia da UFMG. Graduado em Engenharia Civil pela UFMG. Professor da graduação e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da ESDHC (mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6626-4557> / e-mail: jcjunqueira@yahoo.com

**Palavras-chave:** Belo Horizonte; mineração; paisagem; ponto de visualização; Serra do Curral.

## ***SERRA DO CURRAL: MEANINGS AND IMPORTANCE OF PROTECTION***

### ***ABSTRACT***

*The Serra do Curral is a symbol, a natural, cultural and landscape heritage of Belo Horizonte since its foundation. And even before it was already a symbol of location on the roads of Minas Gerais. Besides this, it has an enormous economic importance, since it is part of the iron quadrangle and since the 1940s iron has been explored from its area. Thus, there is a pseudo contradiction between its environmental and landscape importance in relation to its economic importance, which has generated innumerable problems in relation to its protection. The Serra do Curral is protected at the federal and municipal levels in Belo Horizonte, but its mineral exploration continues. In view of this the present article seeks to demonstrate the importance of the Serra do Curral beyond the economic issue of its mineral exploitation using the inductive and historical methods, with documentary and bibliographic techniques. It has as its theoretical framework Pinder, Antonino and Silva who defend that the relationship of society with the landscape as a dialectical unit in which the roughness of the relationship persists. The conclusion is that the Serra do Curral is today a landscape that is losing its visibility and has been standing out as a viewing point – today of the city of Belo Horizonte itself – and of direct relationship with the natural environment protected by it, and that it is necessary to measure such importance in the economic exploitation of this heritage.*

**Keywords:** *Belo Horizonte; landscape; mining; Serra do Curral; viewpoint.*

## INTRODUÇÃO

A Serra do Curral, símbolo de Belo Horizonte, tem sua proteção desde a década de 60 do séc. XX como patrimônio histórico e cultural. Sendo representativa para os cidadãos de Belo Horizonte em seu conjunto, o que a qualifica como uma paisagem representativa da sociedade e por isso necessita de proteção também como paisagem, ou pelo menos, como ponto de observação da paisagem, que seria na atualidade a Cidade. A exploração mineral, entretanto, vem ameaçando esta proteção, por ser a área fonte de minério de ferro passível de ser explorado.

A Serra do Curral é um complexo montanhoso que pertence ao sistema geológico conhecido como quadrilátero ferrífero em Minas Gerais, que se estende por 7.000 km<sup>2</sup> na região centro sul de Minas Gerais, sendo parte do supergrupo Minas com variedade rochosa que tem afloramentos de dolomita, rochas quartzíticas, itabirito, magnetita e hematita.

Rica em minério de ferro presente nesses diversos tipos rochosos, isso torna o solo avermelhado, meio amarelado e neste surge um tipo de campo rupestre ferruginoso, também chamado, de canga. Além de deter áreas de mata atlântica, já que se localiza em área de transição desta para o cerrado, outro bioma que também se destaca na região. Belo Horizonte tem uma grande área de mata atlântica e vários parques no sopé da Serra como a mata da Baleia, o Parque das Mangabeiras dentre outras que protegem mananciais como do Córrego do Cercadinho. E por sua variedade de biomas, se tornou morada de várias espécies de animais, inclusive alguns em vias de extinção, tais como a jaguatirica e o lobo guará. A Serra do Curral também abriga muitas espécies de aves e é o *habitat* de vários mamíferos como gambás, veados e pacas.

A Serra é fonte de várias nascentes de córregos – inclusive sendo este um dos motivos da escolha desta área para a capital mineira no séc. XIX- que abastecem a região metropolitana de Belo Horizonte, como, por exemplo, afluentes do Ribeirão Arrudas e o Córrego do Cercadinho, que têm suas nascentes na Serra do Curral.

Tais características tornam a Serra do Curral um ativo econômico valioso pelo minério, mas também um ativo ambiental importante pela vegetação, animais e nascentes. Isso tem gerado uma disputa entre seus usos. Na área foram instalados parques buscando a proteção dos ativos ambientais, mas não há proteção integral que seja uma barreira em face da exploração econômica. Assim, proteção e exploração vêm sendo realizados

sem um devido diálogo e concertação que seria o caminho para a efetiva realização do desenvolvimento sustentável na área.

E para tornar a discussão mais complexa, a Serra do Curral tem um papel cultural importante desde seu descobrimento, seja, como ponto geográfico, seja como símbolo de Belo Horizonte, ou como paisagem representativa que contribuiu para que a área fosse escolhida como capital do estado no século XIX, como se verá adiante.

O presente artigo busca analisar a importância da Serra do Curral para além da questão econômica de sua exploração mineral se utilizando dos métodos indutivo e histórico, com técnica documental e bibliográfica.

Tem se por marco teórico Pinder, Antonino e Silva que defendem a relação da sociedade com a paisagem como uma unidade dialética em que perdura a rugosidade da relação. De forma a se comprovar que a Serra do Curral é hoje uma paisagem que perde a visibilidade e vem se destacando como um ponto de observação da paisagem – hoje a própria cidade de Belo Horizonte – e de relação direta com o meio ambiente natural protegido por esta, sendo necessário uma análise para compreender como concertar seus usos e importância.

## **1 A GÊNESE DA MINERAÇÃO EM MINAS GERAIS E A SERRA DO CURRAL**

A Província das Minas Gerais tem suas origens nas disputas pelas riquezas minerais ocorridas no século XVIII, gerando grandes fluxos migratórios para a região e proporcionando a criação de importantes cidades coloniais como Mariana e Ouro Preto, que se tornaram as primeiras capitais da Província. A exploração mineral era feita de forma rudimentar, extraíndo o ouro em veios superficiais às margens de córregos e rios, denominados aluviões, sem maiores alterações à paisagem das Alterosas.

Com o declínio do ciclo do ouro, no final do século XVIII, bem como, o uso dessas técnicas rudimentares, um novo ciclo mineral se descortinou para a região com a transferência da Coroa portuguesa para o Brasil, que atraiu a vinda de especialistas estrangeiros para o país, inclusive para a fabricação de ferro (TOLEDO; RIBEIRO; THOMÉ, 2019).

A produção de ferro para forjar ferramentas para a exploração de ouro e diamantes já era uma necessidade na Colônia, que àquela época eram importadas da Europa, e, por isso, já havia estudos para a criação de forjas na região.

A existência de minério de ferro na região aurífera era conhecida desde o início de sua colonização, no começo do século XVIII. Naquele período, a produção era caseira e o seu processo de fundição bastante precário. De modo geral, os melhores fornos eram projetados por africanos, que traziam de suas terras uma extensa bagagem de conhecimentos na área da metalurgia. Utilizava-se essa produção, principalmente, na confecção de ferramentas para a mineração, como pás, enxadas, ferraduras, armaduras de cangalhas, arreios, entre outros. Essa situação de precariedade só seria modificada à medida que fossem instaladas fábricas com capacidade para a produção em escala industrial (PINHO; NEIVA, 2012, p. 52).

Entre os especialistas vindos ao país, na esteia da transferência da corte portuguesa para o Brasil, destaca-se o mineralogista alemão Wilhelm Ludwig von Eschwege, conhecido como Barão Eschwege, que aqui permaneceu entre 1810 e 1821. Ele instala em Congonhas do Campo, Minas Gerais, a primeira siderúrgica do país sob a denominação Patriótica, pioneira na produção de ferro fundido em escala industrial (TOLEDO; RIBEIRO; THOMÉ, 2019).

Durante o período colonial e do Império, a exploração do minério de ferro não era expressiva, sendo apenas para abastecer forjas e pequenas siderúrgicas. Todavia, o interesse em Minas Gerais pela exploração desse minério crescia cada vez mais, tendo grande incentivo com a criação da Escola de Minas de Ouro Preto, importante marco para o desenvolvimento da mineração e metalurgia no país, inaugurada em 1876 por Dom Pedro II (PINHO; NEIVA; 2012).

Com a Proclamação da República, a administração pública se modernizou com a criação em 1907 do Serviço Geológico e Mineralógico Brasileiro, atual CPRM, Serviço Geológico Brasileiro. Este órgão difundiu na Europa a qualidade do minério de ferro, em um trabalho denominado “Balanço das Riquezas em Minério de Ferro”, que chamou a atenção dos principais produtores de aço do mundo (CASTRO; NARLINI JÚNIOR; LIMA, 2011). Com isso, Minas Gerais passou a ser o foco de interesse de muitas empresas estrangeiras para a mineração de ferro. Com destaque para a Itabira Iron Ore Co, empresa de capital inglês, criada em 1911, cujas minas estatizadas em 1942 deram origem à criação da Cia Vale do Rio Doce (CASTRO; NARLINI JÚNIOR; LIMA, 2011)

Os estudos e pesquisas em Minas Gerais identificaram uma das áreas minerais de ferro mais ricas do mundo, denominada Quadrilátero Ferrífero, que tem esse nome porque sua forma se assemelha a um quadrado. Ele se situa na porção centro sul do estado de Minas Gerais, com extensão de aproximadamente 7 mil km<sup>2</sup>, estendendo entre Ouro Preto a sudeste e Belo

Horizonte a noroeste, abrangendo vários municípios (ROESER; ROESER, 2010).

O Quadrilátero Ferrífero, estruturalmente é dividido em 12 megadomínios, considerando a orientação das principais estruturas, sendo a Serra do Curral um deles que segundo os autores Chemale Junior, Rosiére, Endo (1991), em uma análise geológica, ainda pode ser subdividida em duas partes.

Acredita-se que seu nome, adotado no final dos anos 50, seja autoria do geólogo Gonzaga de Campos, que se baseou nos vastos depósitos de minério de ferro que ocorrem numa área limitada aproximadamente pelas linhas que ligam Itabira, Rio Piracicaba, Mariana, Congonhas do Campo, Casa Branca e Itaúna (SANTIAGO, 2012, p. 1).

A Serra do Curral pertence ao maciço do Espinhaço, cadeia montanhosa que se desenvolve a partir do norte do Quadrilátero Ferrífero, atravessando o estado de Minas Gerais até atingir o estado da Bahia. Constituído-se numa verdadeira cordilheira, é o grande divisor de águas entre as bacias do leste que desaguam diretamente no Oceano Atlântico e o rio São Francisco. A Serra do Curral apresenta uma formação geológica composta por rochas de Itabirito, quartzito, filitos e dolomitos, com grande valor econômico para exploração mineral, coberta por uma vegetação de transição entre dois dos principais biomas brasileiros: mata atlântica e cerrado.

Com o fim do Império e instauração da República no Brasil, segundo Rocha e Abjoud (2013), Vila Rica representava um passado de exploração imperialista português, e ainda tinha como pontos negativos, para ser a capital de um Estado tão importante, ser pequena e de difícil acesso, o que tornava difícil ser uma grande metrópole moderna como se aspirava com ventos modernos trazidos pela República. Assim, em 1891, o então governador João Pinheiro da Silva nomeia Aarão Reis chefe de uma comissão que deveria buscar uma nova localidade para a capital do Estado, a Cidade de Minas. Cinco cidades concorreram para ser a capital, das quais o Curral Del Rey, que segundo Guimarães (2012), nos relatórios da época, não era a mais viável e nem primeira opção. Em 1893, sai a decisão escolhendo o Curral Del Rey, mesmo assim, e, dando à Comissão quatro anos para que a cidade fosse inaugurada.

## 2 SERRA DO CURRAL E BELO HORIZONTE

Belo Horizonte nem sempre foi a capital do Estado de Minas Gerais e nem sempre teve esse nome. Inicialmente conhecida como Curral Del Rey, foi fundada no início do século XVIII, tendo duas versões para o seu surgimento. Na primeira, foi criada em 1709 pelo Capitão Francisco Homem Del Rey, daí seu nome. Na segunda versão e mais aceita, o Arraial foi criada pelo bandeirante João Leite da Silva Ortiz, em 1701, após este fundar a Fazenda do Cercado, que se dedicava à agricultura e pecuária na Serra do Curral, a época conhecida como Serra das Congonhas. (LOPES, 2019)

A Serra das Congonhas era conhecida como ponto de referência geográfico de localização já no Séc. XVIII e tinha esse nome devido ao antigo nome dado à cidade de Nova Lima: Congonhas de Sabará.

João Leite, bem impressionado pelos aspectos atraentes da Serra das Congonhas e suas encostas, prevendo, talvez, encontrar boas faisqueiras de ouro, perlongou-se a toda e, a certa altura, descobrindo um bello sitio com óptimas terras e magníficos pastos de criação, deles se apossou, fixando definitivamente com numerosa escravatura nesse lugar, que se denominou Cercado [...] (BARRETO, 1929, p. 30)

Foi nesse cenário, ao sopé da serra, na localidade denominada Curral Del Rey, que nos finais do século XIX, o governo de Minas Gerais decidiu implantar a nova capital, inicialmente chamada Cidade de Minas, e, posteriormente Belo Horizonte, pela beleza da paisagem da serra que cercava a localidade. “A cidade, emoldurada pela Serra do Curral, que lhe confere uma forte referência histórica, recebeu o nome em razão das vastas terras planas que davam a oportunidade de avistar um lindo horizonte” (SERRA DO CURRAL, 2019).

A paisagem de Belo Horizonte é caracterizada ao sul pelo perfil da Serra do Curral, pertencente ao maciço do espinhaço. Este alinhamento montanhoso situado ao norte do quadrilátero ferrífero, uma das principais províncias geológicas brasileiras é composto por rochas e Itabirito (minério de ferro), quartzito, filitos e dolomitos. Ao longo da serra são observadas áreas cobertas por cerrado, campo de altitude, mata de galeria e vestígios de mata atlântica. A heterogeneidade dessa cobertura vegetal favorece o aparecimento de uma fauna diversificada. O pico de Belo Horizonte com 1390 metros marca sua maior altitude, sendo utilizado como motivo principal do escudo de armas do município. Tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional, a serra possui mirantes em diversos planos e oferece ampla visão panorâmica da cidade (SERRA DO CURRAL, 2019).



Assim, em 1897 surge Belo Horizonte, da poeira da demolição total do Curral Del Rey, como cidade planejada tendo Paris e Washington como inspirações e criada para duzentos e cinquenta mil habitantes. A organização urbana foi planejada com influência e tecnicamente pensada valorizando a presença da Serra do Curral, com seus mananciais para abastecer a Cidade e sendo vista como uma barreira para manter o clima agradável e que inspira, inclusive, o nome da Capital que muda de Cidade de Minas para Belo Horizonte.

Segundo o então Governador de Minas Gerais, João Pinheiro da Silva, responsável pela escolha: “a denominação Belo Horizonte seria o nome que melhor afirmaria o espetáculo que a localidade deixava correr aos olhos daqueles que por ali passavam em função da bela paisagem promovida pela Serra do Curral” (MPF *et al.*, 2018, p. 3)

Inicialmente, a Cidade foi implantada principalmente ao longo da margem direita do ribeirão Arrudas, no seu curso médio, seguindo um planejamento positivista com uma malha urbana perpendicular, composta por ruas retilíneas, cortadas por avenidas em diagonal, permitindo de todos os ângulos da cidade a visão da Serra do Curral, assim denominada, em referência ao antigo vilarejo de Curral Del Rey. Magalhães e Andrade (1989 *apud* ARRAIS, 2010, p. 591) ao comentarem os nomes das vias de Belo Horizonte “interpretaram essa explícita utilização de vultos e datas históricas e denominações geográficas como uma correspondência, consciente ou não, à doutrina positivista da qual Aarão Reis era representante”

Principal fonte de inspiração para o nome de batismo de Belo Horizonte, a serra do Curral serve de moldura para a cidade, com uma extensão de 11 quilômetros e altitude de até 1.390 metros em seu ponto mais alto. As curvas de suas montanhas podem ser vistas de grande parte dos bairros capital e se tornaram um dos motivos de orgulho dos seus moradores (MINAS GERAIS, s/d).

O projeto original de Aarão Reis para implantação de Belo Horizonte previu uma área contornada por um anel circular (Avenida do Contorno) rasgada ao meio por um eixo principal Norte/Sul (Avenida Afonso Pena) em direção ao paredão da Serra do Curral, colocando em evidência toda sua imponência.

Desde sua criação, Belo Horizonte cresce incessantemente, sofrendo várias transformações ao longo do seu pouco mais de um século de vida. No início do século XX, aparece e se desenvolvem indústrias na cidade. Indústrias, principalmente, têxteis e metalúrgicas vão se instaurando, sendo que na primeira década do século XX, Belo Horizonte já era o polo têxtil

da província de Minas (ROCHA; ABJAUD, 2013).

Ao longo de todo o século XX o município vai sofrendo ondas de destruição de casas e prédios e as áreas mais antigas vão sendo substituídas por arquiteturas e construções mais novas todo o tempo. Isso pode ser percebido numa despreziosa caminhada pela parte original da Cidade – dentro do entorno da Avenida Contorno – sem falar da expansão até o limite dos municípios que circundam a Capital. Segundo Cunha (1997), isso se deve à força interventiva preponderante do poder estadual em relação ao municipal e ao entusiasmo da cidade em face da renovação que ainda prevalece atualmente. Como confirma Castriota (1992, p. 5) “nada mais natural que desde os primórdios de sua história, a cidade incorpore a lógica própria da modernidade, a sua rápida obsolescência e constante transformação: aquilo que é velho tem que desaparecer”.

O crescimento da cidade extrapolou em muito o projeto de Aarão Reis, pois abriga na atualidade cerca de 2,5 milhões, além do crescimento, as sucessivas mudanças de uso e ocupação do solo, e a rápida verticalização da cidade, inclusive em direção à Serra do Curral.

### 3 SERRA DO CURRAL E EXPLORAÇÃO MINERAL

A mineração na Serra se inicia na década de 40 do séc. XX (BELO HORIZONTE, 1991), mas o conhecimento da existência de minério de ferro na Serra do Curral era sabido desde os primórdios, mas faltavam técnicas para a sua exploração. Uma parte da mineração era estatizada e a outra parte realizada por empresas privadas, nascendo, assim, o valor econômico direto da Serra. Segundo Belo Horizonte (1991), no Brasil o minério de ferro é explorado a céu aberto, o que amplia a degradação ambiental da Serra e a destrói de forma visível.

Na década de 1960, a Fazenda Capão, que ficava ao pé da Serra do Curral foi cedida à Mineradora Ferro Belo Horizonte S/A (FERROBEL). Todavia, com vistas à proteção da Serra do Curral, em 1961, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) procedeu ao tombamento do Pico de Belo Horizonte e sua base composta pelo maciço montanhoso, numa extensão total de 1.800 metros, sendo 900 metros para cada lado, tendo como referência o eixo formado pela Avenida Afonso Pena (IPHAN, 1961).

Apesar desse tombamento federal ser de 20 de setembro de 1961, a municipalidade de Belo Horizonte, no interesse de explorar seus recursos

minerais, criou a empresa de mineração Ferrobel, por meio da Lei n. 898 de 30 de outubro de 1961, cujos principais ativos se encontravam na Serra do Curral (BELO HORIZONTE, 1961).

Em 1961, a Prefeitura de Belo Horizonte, possuidora de terrenos na Serra do Curral, constituiu a Ferrobel – Ferro Belo Horizonte S/A –, empresa de capital misto para exploração do minério nas jazidas Mangabeiras, Cercadinho e Barreiro. A urbanização de bairros e vilas era executada pelo poder público com recursos advindos dessa exploração mineral. A exploração de minério de ferro também ocorreu em terras do Município de Nova Lima, promovendo uma descaracterização significativa da montanha, a despeito do tombamento federal, ocorrido na década (NOVAIS; GUIMARÃES, 2014, p. 13)

Uma das grandes mineradoras presentes no Quadrilátero Ferrífero à época, a CAEMI Mineração e Metalurgia S.A., a partir de associação com o grupo de mineração norte americano Bethlehem Steel, em 1965, criou a empresa Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR), detentora de várias lavras no município de Nova Lima. Assim, a Serra do Curral passou a ser lavrada na vertente de Belo Horizonte pela Ferrobel e na vertente de Nova Lima pela MBR, na denominada Minas de Águas Claras, causando grande impacto paisagístico.

No início da década de 1970, o iniciante artista plástico, hoje renomado internacionalmente, Manfredo de Souza Neto, inconformado com a destruição da paisagem de Belo Horizonte pela exploração mineral da Serra do Curral, tratou do tema em sua primeira exposição individual “Memórias das Coisas, Que Ainda Existem”, lançando também à época o adesivo “Olhe Bem as Montanhas” clamando à população observar o símbolo da cidade, que estava sendo degradado (MAFREDO 40 ANOS..., 2016). Essa iniciativa inspirou uma crônica do poeta e escritor Carlos Drummond de Andrade e, mais tarde, um poema com esse slogan:

Olhai as montanhas, olhai as montanhas, mineiros, como a Serra do Curral, mutilada, vós que não as defendeis, olhai-as enquanto vivem pois, a golpes de tratores vão sendo assassinadas, pela culpa única de suas entranhas de ferro. Mineiros, porque não percebeis que essa ferrugem que vos empoeira os olhos, essa terra vermelha, é o vosso sangue injustamente derramado, na luta que vos abate. (ANDRADE, 1976 *apud* PASSOS; COELHO; DIAS, 2017, p. 271).

As atividades da Ferrobel foram desativadas em 1979, sendo sua área integrada ao projeto do paisagista Roberto Burle Marx para a criação de uma nova área de lazer para Belo Horizonte no sopé da Serra do Curral. Em 1983 o Parque das Mangabeiras foi inaugurado com uma área de 2,4

milhões de m<sup>2</sup>, abrigando dezenas de nascentes como do córrego da Serra, afluente do ribeirão Arrudas, do Rio das Velhas, que integram a bacia do rio São Francisco. Ainda que o Parque das Mangabeiras tenha sido criado pelo decreto n. 1.466 de 14 de outubro de 1966, sua implantação somente foi autorizada por meio da lei n. 2.403 de 30 de dezembro de 1974, após grande mobilização da população de Belo Horizonte, decorrente da campanha “Olhai Bem as Montanhas”.

Isso se deu pela necessidade de proteger a Serra do Curral e seu entorno e do imperativo de se criar uma área de recreação para a Cidade. Mas a criação do parque não freou a mineração que continuou a ser realizada até a desativação da Ferrobela em 1979 (ROCHA; ABJAUD, 2013).

O Parque das Mangabeiras é um

[...] projeto paisagístico é de Roberto Burle Marx, com um total de 2.815.00m<sup>2</sup> de área verde preservada, de mil a 1.300 metros de altitude, com um ponto culminante – o Pico Belo Horizonte – que chega a 1.389m. A área abriga 21 nascentes do córrego da Serra e o solo é formado por itabirito (minério de ferro), dolomito, quartzito e filito (ROCHA; ABJAUD, 2013, p. 70)

Todavia, a lavra, na vertente de Nova Lima, explorada pela MBR permaneceu em atividade, sendo adquirida pela Vale S.A, ela se exauriu em 2006, estando o processo relativo ao Plano de Fechamento de Mina (PA-FEM), atualmente, regulado pela Deliberação Normativa (DN) COPAM 220/2018, em substituição a DN 127/2008, e em andamento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do estado de Minas Gerais (SEMAD).

Observa-se que o maciço central da Serra do Curral, resultado das lavras da Ferrobela e da MBR/Vale S.A, atualmente está constituído por apenas uma “casca” na vertente de Belo Horizonte, como um cenário de teatro que esconde a degradação da exploração mineral na vertente de Nova Lima.

#### 4 PROTEÇÃO E TOMBAMENTO DA SERRA DO CURRAL

A Serra do Curral, como se percebeu ao longo do texto, é reconhecida por seu valor desde os primeiros avistamentos e sua aparição literária. Logo, construir Belo Horizonte ao sopé da Serra não foi apenas uma escolha por causa da natureza, ou da forma do relevo, foi da sociedade que lhe deu significado e representatividade, retirando-a da invisibilidade. Assim, a Serra do Curral assume uma dimensão simbólica da e na cidade. Ela não

é apenas um relevo físico, mas se destaca num contexto social, cultural e histórico. que Bonnemaïson (2002 *apud* PINDER; ANTONINO; SILVA, 2015, p. 67) define como um “geossímbolo, ou seja, “[...] uma forma de linguagem, um instrumento de comunicação partilhado por todos e, em definitivo, o lugar onde se inscreve o conjunto da visão cultural”.

A preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro, apesar de legalmente ter por marco o Decreto lei 25/1937, tem se constituído por um processo lento e prolongado, que não obstante, o despertar do interesse do poder público e da sociedade, ainda é sobreposto por outras questões, principalmente as econômicas, onde a proteção é vista como um obstáculo. Como sugere CUNHA (1997) faz se necessário analisar, brevemente, a evolução da própria noção de patrimônio, que se inicia como bens privados com valor econômico e que, para esse autor,

[...] o uso desse termo sofre uma ampliação e um deslocamento e, contrariamente a seu uso original, o termo passa a ter “uma conotação muito mais pública que privada: identifica-se como sujeito, como possuidor desse patrimônio, via de regra, uma comunidade, uma nação ou mesmo a humanidade como um todo. [...] (CUNHA, 1997, p. 84).

Já em 1958, o governo do Estado de Minas Gerais, José Francisco Bias Fortes, preocupado com a proteção do Pico de Belo Horizonte requer ao DPHAN – atual IPHAN- que inicie processos de tombamento da área, com base em relatório técnico que previa perda do Pico caso as atividades minerárias continuassem. Isso porque o Pico era um símbolo para Belo Horizonte, que aparece, inclusive, no símbolo das armas da Cidade (Figura 1) e, porque a empresa Hanna Corporation iniciou pesquisa de mineração na área. O processo foi controverso já que freava atividade econômica importante para a região. Em 1960, entretanto, o DPHAN decretou o tombamento da Serra do Curral e do Pico Belo Horizonte no Processo 591 T. 58, Inscrição 29-A à folha 8 do Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico Brasileiro (ROCHA, ABJAUD, 2013).

A fim de assegurar a proteção da paisagem da unidade orográfica, compreendendo o “Conjunto Paisagístico do Pico e parte alcantilada da Serra”, a área tombada foi alterada em 1973, passando a abranger 1.257.115 m<sup>2</sup>.

Para além do tombamento federal, houve também, o tombamento municipal em Belo Horizonte considerado à época uma vitória da população belorizontina, afinal a cidade demonstra que a proteção de seu patrimônio cultural é mais importância que a exploração econômica da área.

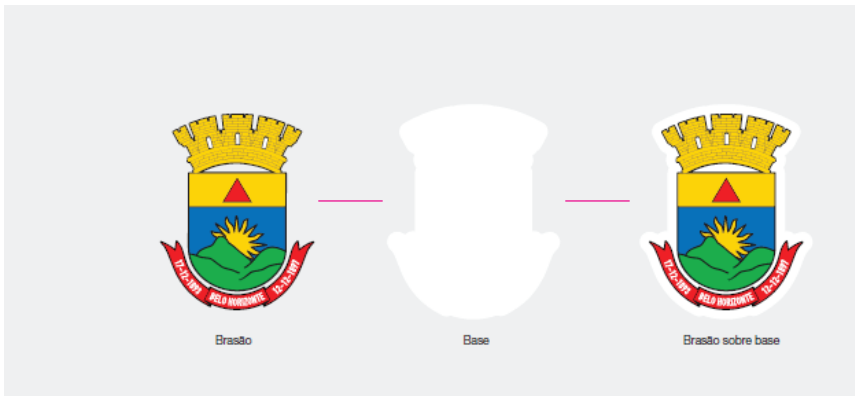


Figura 1 – Símbolo das armas de Belo Horizonte.

Fonte: Belo Horizonte (2019, p. 9).

Em 21 de março de 1990, a Lei Orgânica de Belo Horizonte, tomou, municipalmente, a área, tendo em vista sua importância para a cidade e reafirmando-a como patrimônio cultural e paisagístico, já reconhecido federalmente. E em 20/02/1991, o então Secretário Municipal do Meio Ambiente – Maurício Andrés Ribeiro –, encaminhou ao Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município – CDPCM/BH, a proposta de descrição do perímetro de tombamento da Serra, em atendimento ao estabelecido pela Lei Orgânica.

O tombamento municipal definitivo da Serra do Curral somente foi aprovado, pelo CDPCM/BH, em 16 de dezembro de 2003, período em que também foram determinadas as diretrizes de proteção do Perímetro de Entorno/Vizinhança das referidas Subáreas, resultando na Deliberação n. 147/2003, publicada Diário Oficial do Município – Belo Horizonte Ano X – n.: 2.030 – 01/07/2004. (MPF *et al.*, 2018). Demonstrando, assim, a importância e significado singular da Serra e sua paisagem e ao mesmo tempo a impossibilidade de se realizar a atividade minerária na área, sem destruir tal patrimônio.

Segundo Belo Horizonte (1991, p. 7),

Constitui documento vivo da biodiversidade e da geodiversidade na paisagem, representando um bem cultural por seu valor como acervo para o conhecimento em geral. [...] ao tomar a Serra do Curral, estaremos proporcionando às futuras gerações o conhecimento dos marcos naturais da região e a oportunidade de uma compreensão mais profunda e lúcida dos fenômenos históricos de nossa evolução.

Segundo MPF *et al.* (2018, p. 4):

Os estudos para definição do tombamento e das respectivas diretrizes de proteção da Serra foram desenvolvidos pela antiga Gerência de Patrimônio Histórico Urbano (GEPH), hoje Diretoria de Patrimônio ligada à Secretaria de Cultura, e à Secretaria Municipal de Regulação Urbana (SMRU), sendo apresentados ao CDPCM-BH em março de 2002. A área tombada acabou redimensionada para 30,06 km<sup>2</sup>, mas foi criada uma região de entorno do bem tombado de 20,71 km<sup>2</sup>, ficando protegidos 50,77 km<sup>2</sup>. Este entorno já apresentava uma ocupação consolidada e bastante heterogênea, conformando um MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL cenário urbano variado onde se localizavam ambiências e eixos de visada formados pela interação da paisagem construída e da paisagem natural.

Na ação, o MPF *et al.* (2018, p. 34) já adverte

Considerando-se que permitir a mineração na área (e, por consequência, a manutenção de títulos minerários) importará na destruição e mutilação de patrimônio ambiental e cultural ímpar e; considerando-se, ainda, que o dano imposto ao patrimônio paisagístico em questão é inaceitável, deve ser vedada a exploração de recurso mineral que comprometa o patrimônio cultural (art. 251 da Constituição Estadual e art. 17 do Decreto-Lei 25/37).

Para além da mineração, a expansão urbana não planejada e os loteamentos em grande escala, também, têm sido fator de descaracterização da Serra. Mas, apesar do processo de degradação vivo que continua a acontecer na Serra, do lado de Belo Horizonte foram criados diversos parques englobando a Serra e buscando protegê-la por toda simbologia histórica paisagística e cultural e importância geológico-ambiental.

A Serra, como visto, foi tombada em âmbito federal e municipal e em 2010 pela Lei 9.959/2010, o município faz uma proteção englobando toda a área tombada e de entorno tornando toda a região uma Área de Diretrizes Especiais (ADE). Buscando protegê-la, ainda mais, em 2018 foi iniciado o Processo n. PTE – 163/2018, no nível estadual, para tombamento do Conjunto histórico e paisagístico da Serra do Curral, que engloba os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, buscando assim, garantir a proteção nas três esferas federativas. Ao protegê-la como Patrimônio Histórico-cultural Estadual, mas tendo por foco a Região Metropolitana, garantiria que a mineração respeitasse a representatividade da Serra. Mas, por envolver tantos interesses econômicos de diversos municípios, o processo ainda não se encerrou e gera muita discussão. Mas segundo MPF *et al.* (2018) a mineração que vem ocorrendo na Serra do Curral tem alterado o perfil da crista da Serra, e na área de Nova

Lima os empreendimentos imobiliários e outros projetos têm degradado a área que não está englobada na proteção federal e que poderá degradar a área protegida pelo Município de Belo Horizonte. Segundo MPF *et al.* (2018, p. 7),

Consta do Termo de Referência para contratação do Dossiê de Tombamento, formulado pelo IEPHA, como justificativa, que a Serra do Curral representa marco constitutivo da identidade de alguns dos municípios que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte em função da sua importância histórica, paisagística e simbólica. Estes diversos aspectos da importância da serra coexistem com a ocorrência de impactos negativos originados por empreendimentos minerários que transformaram a região e a paisagem.

Se a proteção estadual for formalizada, isso ampliará em muito a chance de reconhecimento do Quadrilátero Ferrífero como Geoparque pela UNESCO, candidatura formalizada em outubro de 2011. Segundo a própria UNESCO (*apud* MPF *et al.* 2018, p.7) “o geoparque consiste em um território representativo da história geocológica da Terra ou da mineração, com limites definidos para preservação do patrimônio geológico, inserido em um processo de desenvolvimento sustentável local”.

Além da necessidade de Proteção da Serra pelos motivos ambientais que a compõe, sua singularidade geológica e sua representatividade como patrimônio histórico-cultural, segundo o MPF *et al.* (2018) a Serra ainda é detentora de importante Sítio Arqueológico identificado pelo Instituto Prístino em 2016. Através do laudo técnico de vistoria das estruturas arqueológicas, o Instituto identificou componentes do muro de pedras e estruturas associadas do Curral Del Rey no bairro Taquaril em Belo Horizonte.

Apesar disso o MPF *et al.* (2018) informa que hoje existem 41 títulos minerários sobrepostos ao perímetro e entorno do tombamento municipal, sendo 16 registrados anteriormente a 1991 (primeira delimitação do tombamento municipal) e 25 após esse marco. Os requerimentos para empreendimentos minerários vêm crescendo na região, justificando a necessidade da urgente proteção estadual e ampliação da proteção da área como um todo sob pena de ela se degradar a ponto de não haver retorno.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 19 de novembro de 2018, editou a Portaria n. 437 com o objetivo de instituir medidas para a preservação da área do entorno do tombamento do conjunto paisagístico formado pelo Pico de Belo Horizonte e o maciço central de 1800 metros de comprimento, tendo como eixo a Avenida Afonso Pena, realizado em 1961, através do processo 0591-T-58.



Essas medidas se estendem à toda área do entorno do conjunto paisagístico tombado, formada por uma extensa área territorial situada nos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima (MG), conforme a poligonal estabelecida na Portaria n. 444 de 27 de outubro de 2016 do IPHAN.

A Portaria n. 437/2018 estabeleceu dois macro setores para a poligonal de entorno dos bens tombados: Área de Preservação Paisagística (APP) e Área de Qualificação Paisagística (AQP) Para a APP estão incluídos os bens tombados, Pico de Belo Horizonte, o maciço central, denominado parte alcantilada da Serra do Curral, e uma definida como Área de Ocupação Especial (AOE).

Fica definida como Área de Ocupação Especial – AOE o trecho que corresponde à ocupação urbana do Bairro Mangabeiras, com parcelamento aprovado pelo Município em 1973, situada ao pé da Serra do Curral. Possui característica predominantemente residencial, com destaque para a área do Palácio das Mangabeiras, projeto de Oscar Niemeyer com paisagismo de Roberto Burle Marx e para a área correspondente ao lote 39, onde foi implantado o Hospital Hilton Rocha, citado no Processo 0591-T-58. Em virtude de sua localização e desenho urbano representa, em termos históricos, o processo de ocupação de parte da falda da Serra do Curral e, atualmente, constitui-se como parte integrante do bem tombado, estabelecendo, de forma secundária, relação morfológica com as respectivas áreas do Pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral (IPHAN, 2018).

A área de Qualificação Paisagística (AQP) corresponde às áreas do entorno dos bens tombados, formada por áreas urbanizadas ou de expansão urbana, áreas verdes livres, parques urbanos, unidades de conservação ambiental, áreas de mineração e as ocupadas por infraestrutura de suporte à telecomunicação (IPHAN, 2018).

As áreas que compõem a AQP podem ser enquadradas em três classes: I) Área de Preservação Paisagística/Ambiental (APPAM) que são as áreas contíguas aos bens tombados e destinadas a proteger suas unidades morfológicas; II) Área de Recuperação Paisagística composta pelas áreas degradadas pela atividade mineral que devem ser recuperadas para usos futuros compatíveis com a recomposição paisagística do sítio tombado; e III) Área de Ocupação Controlada (AOC) que corresponde às áreas urbanizadas ou de expansão urbana que devem respeitar a visibilidade dos bens tombados (IPHAN, 2018).

Ressalta-se que essas medidas orientam o uso e ocupação do solo, mas de caráter precário, por se tratar de uma Portaria face às leis de uso e Ocupação do Solo dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima. Nesse

sentido, a proposta de promover o tombamento estadual estendendo a área tombada, poderia ser uma solução.

Hoje aos pés da Serra, a criação de áreas de preservação busca garantir a proteção da Serra do lado belorizontino, mas o potencial da exploração mineral paira todo o tempo sobre este patrimônio tão importante, a Serra como símbolo e paisagem.

## 5 A PAISAGEM

O Direito interfere nas relações interpessoais sempre que há conflito, de forma a regular as relações e o uso dos bens juridicamente protegidos como, por exemplo, a questão de uso e proteção da paisagem. Ela, no Brasil, é protegida de forma dispersa em diversas normas e de épocas distintas, pois aparece como elemento secundário aos conflitos de diversos usos e proteção de elementos como florestas, turismo, organização das cidades e regiões metropolitanas, dentre outros.

A proteção da paisagem não é recente, ela existe legalmente desde o século XIX, mas, aparece como interesse social desde o século XVI. Tendo mudado sua perspectiva ao longo do tempo passando, inicialmente, de elemento a ser protegido por sua beleza até chegar a sua importância atual de representatividade social.

A paisagem, inicialmente, surge tendo por característica principal a beleza, que aparece nos quadros dos pintores renascentistas ou retratadas em livros de literatura e poesia. Com as viagens como de Petrarca e outros que descrevem o que merece ser conhecido e passa a ser sonhado por vários. Com o cientificismo do século XIX se torna objeto científico da Geografia sendo

[...] paisagem é um bem geográfico, é o que se vê, uma seleção de objetos entre os que se ofereceu à vista, que são por tanto olhados como componentes da paisagem só se o conjunto visto dá prazer ou satisfação. Esse modelo deforma o estudo de seus componentes, desintegrando o cada vez mais, esquecendo sua origem sentimental e pictural, reduzindo-a aos elementos naturais (MANUEL; DEVORA, 2001, p. 180).

Até o início do século XX a perspectiva cultural da paisagem, é rejeitada apesar de se reconhecer a atuação antrópica sobre ela, o que se buscava proteger e garantir eram formas geomorfológicas ou a natureza nela presentes.

Somente a partir do fim do século XX e com a Convenção Europeia da Paisagem essa perspectiva muda sendo tratada a partir de então como

“elemento intimamente ligado à proteção da cultura de uma sociedade, que muitas vezes a representa. Ela surge, enquanto tal, quando um grupo de indivíduos a reconhece, seja de forma sentimental ou como figura de representação de sua cultura ou história” (CUSTÓDIO, 2014, p. 156) e a norma jurídica que a protege deve atender a estes novos interesses da sociedade na qual a paisagem passa a ser reconhecida.

A Convenção Europeia de Paisagem assinada em Florença, em 2000, inicialmente tinha abrangência apenas regional, mas desde 2018 foi aberta a assinatura mundial e mudou seu nome para Convenção de Paisagem e foi uma inovação no mundo. Além de ser a primeira convenção totalmente dedicada à proteção da paisagem, foi criada por uma iniciativa dos poderes locais e regionais, através de seu congresso de representantes junto ao Conselho da Europa. A Convenção determina “Para os efeitos da presente Convenção: a) «Paisagem» designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da ação e da interação de fatores naturais e ou humanos” (PORTUGAL, 2005) e o âmbito em que se insere a paisagem, previsto no artigo 2º que complementa seu conceito:

Sem prejuízo das disposições constantes do artigo 15.º, a presente Convenção aplica-se a todo o território das Partes e incide sobre as áreas naturais, rurais, urbanas e periurbanas. Abrange as áreas terrestres, as águas interiores e as águas marítimas. Aplica-se tanto a paisagens que possam ser consideradas excepcionais como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas (PORTUGAL, 2005).

Da interpretação do texto da Convenção é possível perceber a preocupação com a unidade identitária europeia, para a qual a paisagem, como demonstra a Convenção, é essencial e por isso recomenda “que haja uma educação para garantir que a leitura da paisagem atenda aos anseios sociais, a ser desenvolvida nos estabelecimentos de ensino” (PORTUGAL, 2005).

Além das outras funções que levam a implementação dos direitos humanos, sobre a paisagem se afirma:

Constatando que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público, nos campos cultural, ecológico, ambiental e social, e constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego;

Conscientes de que a paisagem contribui para a formação de culturas locais e representa uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para o bem-estar humano e para a consolidação da identidade europeia (PORTUGAL, 2005).

Quando se pensa a paisagem na atualidade, ela acaba sendo um misto das suas características desenvolvidas ao longo de sua história de proteção, mas sempre lembrando que não precisa ter tudo ao mesmo tempo. Interessante que a Serra do Curral tem todos os significados que a paisagem teve ao longo do tempo, mas hoje ela também é um ponto de observação da paisagem de Belo Horizonte, mas antes de compreender isso tem-se que entender a paisagem e seus elementos.

As normas brasileiras têm uma noção de paisagem ainda tradicional que não contempla a paisagem em sua totalidade como o conceito europeu. Aquelas se inspiram na Convenção da UNESCO de 1972 a chamada Convenção da UNESCO Para a Proteção do Patrimônio Cultural e do Patrimônio Natural que vai tratar da proteção da paisagem como parte da proteção do patrimônio cultural e natural, componente físico da paisagem. Isso porque trata da proteção dos conjuntos, mas não traz um conceito de paisagem, e apesar de possuir 38 artigos, apenas o artigo 1º versa sobre paisagem, quando conceitua:

ARTIGO 1.º Para fins da presente Convenção serão considerados como patrimônio cultural: [...] Os conjuntos. – Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem tem valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; (UNESCO, 1972).

A segunda convenção da UNESCO é a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada em 2003, que protege uma perspectiva importante da paisagem, que é ser um patrimônio imaterial – já que é representativo de uma percepção social, possuindo 40 artigos e nenhum deles tratando da questão da paisagem de forma direta.

Estas são a inspiração para o único conceito normativo de paisagem no Brasil, previsto na chamada Chancela da Paisagem de 2009. Instituída pela Portaria 127/2009 do IPHAN que traz um conceito de paisagem cultural, com a finalidade de fixar e difundir a lógica da paisagem como algo não apenas ambiental. Essa Portaria define a paisagem cultural brasileira como “uma porção peculiar do território nacional representativa do processo de interação do homem com o meio natural à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores” (IPHAN, 2009). Este conceito tenta contemplar os três elementos da paisagem (objeto, observador e percepção), mas segue a linha conceitual da UNESCO, e se revela um pouco vago. Além da questão legislativa, já que é uma normativa que não tem a força de uma lei, o conceito apresentado não contempla todas as visões

possíveis de paisagem pois, ignora a paisagem ordinária, por exemplo, que é de grande importância e reconhecida na atualidade. Paisagem ordinária é

These connotations and the generally symbolic dimensions of the landscape, place its study in thematic cycles that exceed historical geography and are related to issues of ideas and symbols. They are also related to issues of cultural identities and relations of Power, as well as issues of political economy.<sup>3</sup> (DOUKELLIS; MENDONI, 2004, p. II)

Outro ponto importante que desabona a Portaria é não dar a importância devida à participação popular na escolha das paisagens a serem protegidas. Como na maioria dos países, o Brasil tem legislação de proteção da paisagem, mas ainda vinculados a patrimônio histórico, cultura, beleza natural, se olvidando do vínculo como a sociedade que a percebe e dá sentido, e a diferencia de meio ambiente como um todo (natural, cultural, patrimônio histórico etc.).

Essa realidade se faz sentir quanto à proteção da paisagem, pois, apesar de garantida pelo sistema legal e defendida por vários segmentos científicos e sociais, esta ainda não se configura plenamente no Brasil por alguns fatores. Dentre esses, merece destaque o fato de ainda não existir, no âmbito jurídico brasileiro, um conceito legal de paisagem que a conceba de forma totalizante, em sua feição mais moderna (CUSTÓDIO, 2014, p. 308)

A proteção da paisagem no Brasil se inicia com a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, é a primeira a versar sobre a paisagem na ordem jurídica brasileira. Em seu artigo 134, dispõe:

Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (BRASIL, 1986)

A Constituição de 1988 também reservou um artigo para proteção à paisagem o artigo 216 que define

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

V – Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. [...]

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. [...]

§ 4º – Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. (BRASIL, 1988).

A proteção infraconstitucional aparece em diversas leis, sendo a primeira o Decreto-Lei 25 de 1937 ainda em vigor, passando por Decreto-Lei n.º 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, Lei 4717/65 que dispõe sobre a Ação Popular; Lei 4737/65, que dispõe sobre o Código Eleitoral; Lei n. 4.771/65 que cria o Código Florestal Brasileiro; Lei 6513/77 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; Lei 6.938/81, Lei do Sistema Nacional de Meio Ambiente; Lei 7347/85 que cria a Ação Civil Pública, Leis 7797/89, Lei 9008/95, e o Decreto 1306/94, que dispõem sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Direitos Difusos à proteção e recuperação de elementos paisagísticos; Lei 8078/90 que cria o Código de Defesa do Consumidor; Decreto 98.914/90 que dispõe sobre a instituição, no território nacional, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, por destinação do proprietário; Decreto n.º 1.922/96 que dispõe sobre a instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural; Lei 9605/98 conhecida como Lei de Crimes Ambientais; Lei 9985/2000 que cria o sistema nacional de unidades de conservação; Lei 10257/2001 que estabelece a organização urbana das cidades no Brasil, conhecida como “Estatuto da cidade”, lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015 que instituiu o Estatuto da Metrópole, dentre outras.

Assim, mesmo com todas essas leis e normas, a legislação brasileira não contempla de forma clara e necessária a proteção dos três elementos necessários para que paisagem exista, nem mesmo na única norma que cria um conceito. Para haver paisagem, segundo Custódio e Ribeiro (2019), é necessário que haja três elementos:

- 1. O elemento espacial:** meio ambiente ou patrimônio cultural, desde que não seja um objeto único, mas um grupo de elementos que forme um conjunto.
- 2. O observador:** para ser protegida a paisagem deve ser possível de ser vista por um ser humano.
- 3. A percepção:** que é o resultado da observação do espaço, sendo o sentimento que este transmite ao observador, despertando nele o interesse em proteger aquele conjunto de elementos.

A partir disso, percebe-se que a paisagem vai além da sua espacialidade – que é o que grande parte da legislação sobre paisagem protege, ela é reprodução de valores da comunidade, transmutadas em percepção.

Representa sua história, sua atualidade e, por isso, deve ser protegida para as futuras gerações, ou seja, é de interesse intergeracional, avançando além de uma única geração em três perspectivas: passado, presente e futuro. Por isso, sociedades que buscam a proteção da paisagem estabelecem normas para sua garantia, iniciando com a tomada de consciência de sua importância (CUSTODIO, 2014, p. 109).

O conceito de paisagem deve prever, mesmo que genericamente, a proteção de todos os tipos de paisagem e que represente a sociedade como um todo, de forma a não gerar a exclusão ou segmentação social. Desta forma, a paisagem, para além da beleza ou geomorfologia, representa uma identidade, a percepção do mundo de uma sociedade. E para isso ela tem que ser passível de ser vista, observada. Uma paisagem não vista pode ser esquecida como representativa, daí a necessidade do ponto de visualização/observação.

Os pontos de observação, apesar de receberem menos atenção que a paisagem em si, são muito importantes para a existência da paisagem. Uma paisagem maravilhosa, que não é possível de ser vista, é inútil economicamente e pode levar à perda de sua função cultural, sempre lembrando do ditado que diz “o que não é visto, não é lembrado!”. Assim, ao proteger uma paisagem, deve-se também analisar de onde ela pode ser mais bem observada e se os projetos arquitetônicos, prediais, não dificultam a visualização panorâmica da região.

Segundo Neuray (1982, p.85) “Le fait que la structure d’un paysage dépende de la position du spectateur et de la direction de son regard, donne la possibilité, pour un territoire déterminé, de percevoir une infinité de paysages ayant chacun sa structure propre”<sup>4</sup>.

No Brasil não existe uma legislação protetiva do ponto de visualização, mas existe da paisagem. Apesar da falta de conceito legal claro que facilite sua proteção, já que uma mera portaria de órgão estatal não é juridicamente aceita em todos os casos. A proteção da paisagem vem crescendo, mas mesmo a grande quantidade de normas não garante a efetividade de sua proteção, seja por preponderância de questões econômicas, seja pela falta de mais identidade do brasileiro ou mesmo uma falta de uma educação paisagística que conduza a sua visibilidade social.

No imaginário da maioria dos brasileiros a paisagem é beleza natural ou um local a se visitar, e não o local que eles vivem ou representa a sua cultura. Segundo Val (2004, p. 6), os habitantes “[...] não se sentem mais à vontade onde se encontram, seja nos locais de trabalho, ou seja, onde morrem. Sentem necessidade urgente de se desfazer temporariamente do fardo

das condições normais de trabalho, moradia, e de lazer, a fim de estar em condições de retomá-lo quando regressem.”

Não faltam leis para proteção, mas como afirmado a falta de um conceito que contemple a totalidade da paisagem e de uma educação paisagística dificulta seu reconhecimento e proteção. E a falta de proteção e manutenção de pontos de observação pode conduzir ao esquecimento do que a paisagem significa para uma sociedade ou mudar seu significado. e isso foi o que aconteceu com a Serra do Curral ao longo dos tempos.

## 6 PAISAGEM E A SERRA DO CURRAL

A Serra do curral foi Marco geográfico de localização como apresentado, além de ter uma geomorfologia excepcional como visto, além de ser fonte de água e garantidora do clima e parte importante da cidade que deveria chamar cidade de Minas, mas graças a ela se chama Belo Horizonte. O planejamento da cidade a insere como parte importante sendo inclusive uma ADE (Área de Diretrizes Especiais) e quando da tentativa inicial de mineração foi barrada por ter significado para os cidadãos de Belo Horizonte.

Foi admirada por Olavo Bilac em 1916 e poetizada por Carlos Drummond de Andrade em 1976. Mas com o crescimento desenfreado da cidade, especialmente dos grandes prédios, a cidade começa a perder os pontos para visualizá-la. E mesmo, sendo símbolo eleito de Belo Horizonte e estar no brasão da cidade, não sendo vista ela passa a ser lentamente ignorada como paisagem que representa Belo Horizonte e seus habitantes.

Apesar de ter parte tombada passa a ser ocupada e novamente passa a ser ameaçada pela mineração. A Serra acobertada ao longo do tempo perde significado para as novas gerações como paisagem. Mas um fenômeno interessante vem acontecendo, mesmo perdendo em parte sua importância como paisagem pela perda de visibilidade ao longo da cidade e do tempo, ela vem se fortalecendo como ponto de observação da cidade – além da importância ambiental que não é objeto de estudo neste artigo, demonstrada pela criação de diversos parques.

A Serra do Curral para além da proteção natural/ ambiental, até o séc. XX, era uma paisagem percebida e representativa de Belo Horizonte, mas pela perda de pontos de visualização, moradias irregulares no seu espaço, por causa do aumento de prédios na cidade ou mesmo falta de uma



educação paisagística tem se tornado invisível para os cidadãos e mudado de perspectiva, mas não perdeu sua importância. Ela tem se tornando ponto de visualização da cidade a partir dos diversos mirantes, criado seus espaços e novas memórias, se tornando uma rugosidade. “Chamemos de rugosidade o que fica do passado como forma, espaço construído, paisagem, o que resta do processo de supressão, acumulação, superposição com que as coisas se substituem e acumulam-se em todos os lugares” (SANTOS, 2002, p. 140). Já para Pinder, Antonino e Silva (2015, p. 69)

A rugosidade representa a superposição e a convergência de temporalidades na paisagem e a metamorfose histórica de formas e de conteúdos sociais. Essas temporalidades inscritas nos lugares participaram e ainda participam do cotidiano, ao mesmo tempo em que as ações cotidianas erguem e destroem os objetos que compõem a paisagem. As rugosidades expressam os contextos sociais preexistentes, numa imagem de palimpsesto.

Na perspectiva de Merleau Ponty (2006) o significado ou o importante para o passado morre com as gerações passadas, se não forem reconhecidas pelas gerações atuais, viram passado. Isso vale para os lugares e sua percepção e importância, eles têm que ser vivenciadas diuturnamente para que não se percam e novos sentidos sejam trazidos. Rocha e Abjaud (2013) completam tal ideia ao afirmarem que a metropolização aliena o ser humano do espaço e estes se tornam produto a ser comercializado e não mais como atrativo e símbolo de pertencimento, logo como o produto funcional. A visão da Serra se torna um produto vendido, pelo mercado imobiliário, deixando de ser de todos e se tornando um produto, e para os poucos que podem pagar para visualizá-la ou morar próximo, desvinculando da sociedade como um todo. Com isso a Serra perde seu sentido de representação social já que não é percebida, mas surpreendentemente ela não perdeu o seu valor ainda. Pois se busca sua proteção pela garantia da natureza que resguarda e como ponto de observação da cidade, confirmando a percepção de Pinder, Antonino e Silva (2015, p. 70): “novos significados são atribuídos, cotidianamente, aos lugares, às suas paisagens e aos sujeitos, em uma unidade dialética” e confirmando que é o que está acontecendo com a Serra do Curral.

Nos parques situados na área da Serra foram criados mirantes da cidade que se compatibilizam com áreas de caminhada e relaxamento, além de educação ambiental proporcionada. Segundo Mafra (2010, p. 329),

O projeto de sinalização interpretativa visa despertar nos Usuários essa consciência sobre a importância ambiental e cultural da serra. Mas como a Serra do Curral é

um elemento intimamente integrado ao município de Belo Horizonte e à sua região metropolitana, não se podia abordá-la isoladamente é preciso apresentar toda sua paisagem, invertendo a direção do olhar, que normalmente é da cidade para a serra, e estimulá-lo a partir da serra em direção à cidade. Assim, o belo-horizontino e os turistas terão a oportunidade de apreciar não só principal símbolo de Belo Horizonte, mas também toda a cidade e seu entorno.

Mas a mineração não deixou de existir ou ser praticada, fora as antigas áreas mineradas que deixaram sua marca na Serra do Curral, como em várias áreas de Minas Gerais.

Há uma necessidade de normalizar o uso futuro de áreas mineradas no Estado de Minas Gerais, o que levou a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM a participar de congressos da iniciativa internacional *Mine Closure*. Isso resultou na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM n. 127 de 29 de novembro de 2008, que estabeleceu diretrizes e procedimentos para a avaliação ambiental da fase de fechamento de mina.

Nesse sentido, foi estabelecida a necessidade de elaboração de Plano de Fechamento de Mina – PAFEM com “apresentação de proposta de alternativas para uso futuro da área minerada, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais da área de influência direta do empreendimento” (MINAS GERAIS, 2008).

Em 28 de março de 2018, o Diário do Executivo Minas Gerais publicou a revogação da DN 127/2008 do COPAM, substituindo-a pela DN COPAM 220 de 21 de março de 2018. E em relação ao PAFEM as mesmas obrigações foram mantidas, mas apenas para os empreendimentos classes 5 e 6 conforme disposto na DN COPAM 217/2007, excluindo dessas obrigações várias mineradoras, inclusive na Serra do Curral.

A lavra da Serra do Curral, na mina denominada Águas Claras, explorada na vertente de Nova Lima, inicialmente pela Minerações Brasileiras Reunidas (MBR) e posteriormente pela Vale até seu fechamento em 2001, deixou para uso futuro uma área de cerca de 2.000 hectares. Mas, mesmo antes da mina se exaurir, a MBR já desenvolvia um projeto imobiliário para essa área, quando do seu fechamento. A Vale chegou a anunciar a implantação no local de um empreendimento imobiliário de alto luxo. A cava da mina de Águas Claras, deixou de um lado o paredão escavado na área central da Serra do Curral e de outros, sempre na vertente de Nova Lima, uma topografia na qual se pretendia assentar um projeto imobiliário em torno do lago que se formou como pode se observar na Figura 2:



Figura 2 – Vista da cava da Mina de Águas Claras.

Fonte: Uso futuro... (2021).

O projeto foi muito criticado por não atender propostas de recuperação como previsto na Lei n.9.985 de 18 de julho de 2000, conhecida como Lei do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que no seu artigo 2º, inciso XIII define “recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original” (BRASIL, 2000).

A matéria vem sendo objeto de muita polêmica, principalmente pelo uso e ocupação das áreas circunvizinhas por espigões, tornando-as bastante verticalizadas, sendo a Mata do Jambreiro a única área preservada, por iniciativa do COPAM em 1977.

Em 2020 as empresas GITEC Brasil, Gérance Gerenciamento e Consultoria, BHZ Arquitetura e Gerenciamento, BVP Engenharia e Raízes Turismo e Desenvolvimento Social formaram o Consórcio Gaia, que foi contratado para a elaboração de estudos para o uso futuro da Mina de Águas Claras. Segundo o Consórcio Gaia, apesar do trabalho ter transcorrido durante a pandemia, as discussões e participação de comunidades envolvidas, foram efetivadas via Plataforma Zoom, possibilitando apresentar vários produtos e ideias.

Ao longo de 11 meses de projeto atingimos resultados extremamente significativos: foram 13 produtos entregues com 772 pessoas envolvidas no processo, entre

profissionais de consultoria, colaboradores da Vale e stakeholders da região – a mina fica em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (USO FUTURO..., 2021).

As propostas elaboradas pelo Consórcio Gaia ainda deverão se objeto de audiências públicas realizadas pela Vale e COPAM.

A construção do uso futuro pela Vale ainda continua e haverá novas consultas aos stakeholders para debate sobre as propostas que foram desenhadas. A experiência desta construção participativa foi extremamente rica para o Consórcio Gaia (USO FUTURO..., 2021)

Outra questão importante a ser levantada é a prestação de serviços ecossistêmicos e ambientais da região, para além das questões paisagísticas e porque não falar de serviços paisagísticos dentro da perspectiva ambiental. Para muitos autores há distinção entre prestação de serviços ecossistêmicos e ambientais, sendo o primeiro os prestados pela natureza por si só e o outro, com a participação antrópica, mas ainda não se fala em serviços paisagísticos, que, por exemplo, podem ser aplicados ao turismo.

Os benefícios tangíveis (fluxos de recursos naturais, como madeira e alimentos, por exemplo) e intangíveis (amenidades como beleza cênica e regulação do clima) provenientes do capital natural podem ser classificados numa definição ampla de serviços ecossistêmicos (DAILY; POSTEL; KAMALJIT, 2012).

Segundo Ribeiro e Magrineli (2019) ao analisar o tema, conceituam os serviços ecossistêmicos como os decorrentes dos ecossistemas naturais e sua capacidade de resiliência em manter as condições necessárias à vida. Já os serviços ambientais quando há ações antrópicas para recuperação ou preservação dos ecossistemas, para que possam continuar a prestar os serviços ecossistêmicos.

No caso da Serra do Curral, a vegetação e fauna características de transição de mata atlântica para cerrado e o sistema geológico existentes, apresentam grande potencial para prestação de serviços ecossistêmicos em termos de biodiversidade e de produção de água. Segundo Andrea Mechi e Djalma Luís Sanches (2010) os impactos da mineração são significativos em termos de supressão da vegetação e exposição do solo a processos erosivos, alterando a quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, além da descaracterização da paisagem, provocando impacto visual.

Além disso, a beleza cênica, que propicia aos moradores e visitantes da região, que pode ser classificada como serviço ambiental paisagístico.

No caso da Serra do Curral, a beleza cênica além de originar o nome da capital passou a ser um patrimônio visual para seus moradores, ao menos inicialmente. Com o passar do tempo, as constantes mudanças do uso e ocupação do solo na cidade, com a excessiva verticalização, foram retirando do campo visual dos belorizontinos a referência toponímia da capital.

Um exemplo, mais recente, dessa perda de importância da visão da Serra do Curral é o fechamento do campo de visão no prédio da sede da TV Bandeirantes na Avenida Raja Gabaglia. O projeto de autoria do renomado arquiteto Gustavo Pena mereceu o prêmio de gentileza urbana pela estrutura vazada da edificação, apoiada no terreno, que permitia a visão da Serra do Curral pelos transeuntes na avenida Raja Gabaglia. Como se pode observar na Figura 3, atualmente o campo de visão encontra-se fechado.

O PRÊMIO IAB-MG DE GENTILEZA URBANA foi concebido, desenvolvido e lançado pelo Departamento de Minas Gerais do Instituto de Arquitetos do Brasil há 24 anos, em 1993. O objetivo desde então, tem sido estimular iniciativas diversas, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana. A ideia consiste em premiar e valorizar os pequenos atos, as pequenas atitudes dos cidadãos que colaboram para deixar a vida nas cidades cada dia melhor. Gentileza Urbana são atitudes, gestos, intervenções que propiciem um novo olhar sobre a cidade, promovendo a preservação do seu patrimônio cultural e natural e ampliando o conceito de cidadania (IAB, 2018).

Assim, sociedade, empresas e poder público devem ter uma formação e análise conjunta da importância da Serra para construir um projeto real de uso e proteção da Serra do Curral. Assim, ela será valorizada por seus serviços ecossistêmicos e ambientais – inclusive paisagístico – de forma a dar melhor uso e destinação que atenda aos interesses sociais como um todo e não apenas econômico ou ambiental/natural. Evitando assim fatos como este da sede da Bandeirantes que tornam ainda mais invisível a área de representatividade da sociedade belorizontina, a Serra do Curral.



Figura 3 – Sede da TV Bandeirantes, com abertura vedada, que impede a visão.  
Fonte: autores.

## CONCLUSÃO

A Serra do Curral faz parte de um complexo montanhoso de grande extensão que pertence ao sistema geológico conhecido como Quadrilátero Ferrífero em Minas Gerais, uma das províncias de minério de ferro mais ricas do mundo, além de deter áreas de mata atlântica, um dos biomas mais biodiversos do país.

A Serra do Curral desde sua saída da invisibilidade quando se torna ponto de referência geográfica no século XVIII, passou a apresentar, ao longo do tempo, grande valor cultural, além do econômico, social e ambiental. Ela foi um dos fatores preponderantes para a escolha de Belo Horizonte como capital do Estado, como demonstrado e inspirou o nome da cidade. Logo, sua importância de ordem geomorfológica, biótica e antrópica está confirmada.

A Serra é fonte de várias nascentes de córregos –inclusive sendo este um dos motivos da escolha desta área para a capital mineira no séc. XIX – que abastecem a região metropolitana de Belo Horizonte e detentora de importante Sítio Arqueológico identificado pelo Instituto Prístico em 2016 parte do muro de pedras do Curral Del Rey.

Tais características tornam a Serra do Curral um ativo econômico valioso pelo minério, um ativo ambiental importante pela biodiversidade e nascentes, além, de patrimônio histórico, cultural e paisagístico essencial, o que tem gerado uma disputa pelos seus usos.

Ao longo do tempo foi símbolo e paisagem reconhecida pela sociedade belorizontina que lutou e luta por sua proteção em face da exploração econômica realizada de forma a não perder esse patrimônio da cidade.

Desde o começo da ameaça da exploração minerária desarrazoada, diversas ações para a proteção da Serra foram implementadas, ocorrendo inicialmente o tombamento em âmbito federal, do Pico de Belo Horizonte e sua base composta pelo maciço montanhoso, numa extensão total de 1.800 metros, sendo 900 metros para cada lado, tendo como referência o eixo formado pela Avenida Afonso Pena.

Todavia, esse tombamento não foi suficiente para impedir a mineração no entorno da área tombada, desfigurando o maciço montanhoso, inclusive por uma empresa pública municipal, Mineradora Ferro Belo Horizonte S/A (FERROBEL) na vertente de Belo Horizonte e a empresa Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR), detentora de várias lavras no município de Nova Lima.

A desfiguração da Serra do Curral pela mineração mobilizou a sociedade civil pela iniciativa do movimento “Olhe Bem as Montanhas” de iniciativa do artista plástico Manfredo de Souza Neto, com ressonância ampliada por crônica e poema do grande escritor Carlos Drummond de Andrade, no início da década de 1970, clamando a população observar o símbolo da cidade, que estava sendo degradado.

A mobilização popular teve como resultado a desativação das atividades da Ferrobrel em 1979, sendo sua área integrada ao projeto do paisagista Roberto Burle Marx para a criação de uma nova área de lazer para Belo Horizonte no sopé da Serra do Curral. Em 1983 o Parque das Mangabeiras foi inaugurado com uma área de 2,4 milhões de m<sup>2</sup>, abrigando dezenas de nascentes do córrego da Serra, afluente do ribeirão Arrudas, Rio das Velhas, que integram a bacia do rio São Francisco.

Todavia, a lavra, vertente de Nova Lima explorada pela MBR permaneceu em atividade, sendo adquirida pela Vale S.A, quando se exauriu em 2006, estando o processo relativo ao Plano de Fechamento de Mina (PA-FEM) atualmente regulado pela previsto na Deliberação Normativa (DN) COPAM 220/2018, em substituição a DN 127/2008, em andamento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do estado de Minas Gerais (SEMAD).

Observa-se que o resultado da mineração do maciço central da Serra do Curral, pelas lavras da Ferrobrel e da MBR/Vale S.A, a tornaram apenas uma casca na vertente de Belo Horizonte, como um cenário que esconde a

degradação da exploração mineral na vertente de Nova Lima.

Em 21 de março de 1990, a Lei Orgânica de Belo Horizonte, tombou municipalmente a área tendo em vista sua importância para a cidade e reafirmando-a como patrimônio cultural e paisagístico já reconhecido federalmente, que somente foi aprovado, pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município – CDPCM/BH, em 16 de dezembro de 2003, período em que também foram determinadas as diretrizes de proteção do Perímetro de Entorno/Vizinhança das referidas Subáreas, resultando na Deliberação n. 147/2003, demonstrando, assim, a importância e significado singular da Serra e sua paisagem e ao mesmo tempo a necessidade da proteção de tal patrimônio.

Mesmo considerando os tombamentos federal e municipal, a Serra do Curral ainda continua alvo de atividades minerárias, justificando a necessidade da urgente proteção estadual e ampliação da proteção da área como um todo sob pena de ela se degradar a ponto de não haver retorno. Apesar de iniciativas do IPHAN com o objetivo de instituir medidas para a preservação da área conclui-se que apenas o tombamento da Serra do Curral no nível estadual, cuja abrangência se estenderia por todos os municípios do entorno, poderia promover a efetiva proteção desse importante ativo ambiental.

Acrescenta-se que se a proteção estadual for formalizada isso ampliaria em muito a chance de reconhecimento do Quadrilátero Ferrífero como Geoparque pela UNESCO, candidatura formalizada em outubro de 2011.

Ainda assim, tudo isso não impede a ameaça de perda de existência, especialmente devido a sua invisibilidade construída ao longo do tempo com a verticalização da cidade e a perda dos pontos de visualização que a conduziam a isso. Mas como apontado a paisagem não é estática, na verdade está em constante mudança natural e de significado, devido a rugosidade. E assim ocorre com a Serra do Curral que cada vez mais perde seu sentido como paisagem e passa a ter importância como ponto de visualização, além da manutenção de sua importância como patrimônio natural e geológico confirmada pelos diversos parques criados em seu entorno.

Apesar da pressão da exploração minerária, a Serra se mantém de pé e em luta por sua existência e o tombamento estadual proposto em 2018 tem grande importância para garantia de sua proteção. Tal tombamento vai torná-la um patrimônio da Região Metropolitana onde se encontra – já que não está apenas em Belo Horizonte- e de todo o Estado, dificultando o uso econômico não harmonizado com os outros usos, de forma a realizar desenvolvimento sustentável na região.



Outro fator importante de proteção é a educação paisagística que deve ser realizada através de educação formal, ou seja, nas escolas ensinando a história da cidade e criando vínculos dos cidadãos com o espaço vivido, ensinando a olhar o entorno e se sentir pertencente. Bem como educação informal através de campanhas educativas, incentivo a pesquisas, filmes, concursos que tenham como foco a relação dos cidadãos com o espaço vivido, despertando o olhar social para o significado de pertencimento.

A Serra do Curral é mais que um monte de rochas que contém ferro, ou espécies florestais e morada de animais, ela em seu conjunto é parte do próprio belorizontino e por isso deve-se seguir o ensinamento “olhai Bem as Montanhas”.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. C.; ROMEIRO, A. R. *Serviços ecossistêmicos e sua importância para o sistema econômico e o bem-estar humano*. Texto para Discussão. IE/UNICAMP, Campinas, n. 155, fev. 2009. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR & assdt=0%2C5&q=servi%C3%A7os+ecossistemicos&btnG=>. Acesso em: 21 jun.2021.

ARRAIS, C. A. A construção de Belo Horizonte e o projeto de memória de Aarão Reis. *Diálogos – Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História*, Maringá. v. 14, n. 3, p. 579-603, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3055/305526882007.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.

BARRETO, A. *Belo Horizonte: memória descritiva*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Tomo Primeiro, 1929.

BELO HORIZONTE. Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município. *Caderno de Meio Ambiente n. 5: tombamento da Serra do Curral*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/E0D00001.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

BELO HORIZONTE. *Lei n. 898, de 30 de outubro de 1961*. Autoriza a organização da Ferro de Belo Horizonte S.A. (FERROBEL) – sociedade de economia mista por ações, destinada a explorar, comerciar e industrializar minérios em geral – bem como a abertura de créditos especiais para o mesmo fim e dá outras providências. Belo Horizonte: PBH, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei->

ordinaria/1961/89/898/lei-ordinaria-n-898-1961-autoriza-a-organizacao-da-ferro-de-belo-horizonte-s-a. Acesso em: 3 jun. 2021.

BELO HORIZONTE. *Manual de marca versão com mote institucional*. Belo Horizonte: PBH, 2019. Disponível em: [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/comunicacao/2019/Manual-PBH2019\\_2020\\_ComMoteInstitucional\\_24072019.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/comunicacao/2019/Manual-PBH2019_2020_ComMoteInstitucional_24072019.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil* Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://ww.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://ww.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. *Constituições do Brasil: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações*. v. I-II. Brasília, DF: Senado Federal, 1986.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. *Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em: 12 maio 2021.

CASTRIOTA, L. B. Algumas considerações sobre o patrimônio. In: *Arquiamérica: I Pan-American Congress of Architectural Heritage*. Ouro Preto, setembro 1992.

CASTRO, P. T. A.; NARLINI JÚNIOR, H. A.; LIMA, H. M. *Entendendo a mineração no quadrilátero ferrífero*. Belo Horizonte: Ecológico, 2011. Disponível em: [https://qfe2050.ufop.br/sites/default/files/qfe2050/files/quadrilatero\\_ferrifero.pdf?m=1525724467](https://qfe2050.ufop.br/sites/default/files/qfe2050/files/quadrilatero_ferrifero.pdf?m=1525724467). Acesso em: 12 maio 2021.

CHEMALE JUNIOR, F.; ROSIÉRE, C. A.; ENDO, I. Evolução tectônica do quadrilátero ferrífero, Minas Gerais – Um Modelo. *Revista Pesquisas em Geociências*, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 104-127, set./dez. 1991. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/PesquisasemGeociencias/article/view/21350/12319>. Acesso em: 12 maio 2021.

CUNHA, F. S. Patrimônio cultural e gestão democrática em

Belo Horizonte. *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, n. 18, p. 83-98, set. 1997. Disponível em: [https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/57279f9645bf21466171455e/1462214550809/06\\_Cunha%2C+Flavio+Salina.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/57279f9645bf21466171455e/1462214550809/06_Cunha%2C+Flavio+Salina.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

CUSTÓDIO, M. M. *Introdução ao Direito de Paisagem: contribuições ao seu reconhecimento como ciência no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CUSTÓDIO, M. M.; RIBEIRO, J. C. J. Paisagem minerária como elemento de construção do sentimento de pertencimento ao estado de Minas Gerais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 87-121, maio/ago. 2019. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1613>. Acesso em: 12 maio 2021.

DAILY, G.; POSTEL, S.; KAMALJIT, B. *Nature's services: societal dependence on natural ecosystems*. Washington, D.C.: Island Press, 2012.

DOUKELLIS, P. N., MENDONI, L. G. Perception and evaluation of cultural landscape. *Proceedings of an international symposium zakynthos* – December 1997. Athens: Meathmata; 38 Paris: Difusion de Bocard, 2004.

GUIMARÃES, M. V. T. Impacto urbanístico na paisagem: Belo Horizonte, 1891-1897. *Cidades, Comunidades e Territórios*, n. 25, p. 83-92, dez. 2012. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:XXRw3dcAXf0J:https://revistas.rcaap.pt/cct/article/view/9081/6528+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 12 maio 2021.

IAB – INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. *25º Prêmio IAB-MG de Gentileza Urbana*, 2018. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/05790/25o-premio-iab-mg-de-gentileza-urbana>. Acesso em: 22 jun. 2021.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Paisagem cultural*. Brasília, DF: DEPAM/IPHAN, 2009. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Livreto\\_paisagem\\_cultural.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Livreto_paisagem_cultural.pdf). Acesso em: 30 mar. 2019.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Ata da reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 13 de junho de 1961. *Diário Oficial da União*,

Brasília, DF, 5 jul. 1961. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/2751409/pg-30-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-05-07-1961>. Acesso em: 12 maio 2021.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Portaria n. 444, de 27 de outubro de 2016*. Dispõe sobre a descrição da poligonal de tombamento e o estabelecimento da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria444\\_27nov2016.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria444_27nov2016.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Portaria no 127 de 30 de abril de 2009*. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2009. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-127-2009\\_214271.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-127-2009_214271.html). Acesso em: 12 maio 2021.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Portaria n. 437, de 19 de novembro de 2018*. Dispõe sobre diretrizes e critérios para a preservação das áreas contidas na poligonal de tombamento e de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, e altera o Anexo II da Portaria n. 444, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria437\\_19nov2018.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria437_19nov2018.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

LOPES, A. D. C. *A flora vascular da crista da Serra do Curral*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Biológicas, Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/34058>. Acesso em: 12 maio 2021.

MAFRA, G. A. Sinalização interpretativa como ferramenta de educação patrimonial em parques urbanos: o caso do Parque da Serra do Curral de Belo Horizonte. *Revista Brasileira de Ecoturismo*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 315-330, 2010. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent>.

com/search?q=cache:E1ZlcLTQg3sJ:https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/download/5877/3745/29452+&cd=1&hl=p-t-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 12 maio 2021.

MANFREDO 40 ANOS de arte. *Bolsa de Arte*, 23 mar. 2016. Disponível em: <https://www.bolsadearte.com/oparalelo/manfredo-40-livro-e-exposicoes>. Acesso em: 5 jun. 2021.

MANUEL, P.; DEVORA, E. Aproximaciones a la noción de paisaje en las culturas andinas de la America Antigua. In: AON, L. *et al. Paisaje, rReflexiones*. La Plata: Al Margen, 2001. p.179-204. (Colección Universitaria).

MECHI, A.; SANCHES, D. L. Impactos ambientais da mineração no estado de São Paulo. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142010000100016>. Acesso em: 22 jun. 2021.

MELO, A. F. *O lugar-sertão: grafias e rasuras*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/MPBB-6VRHHG>. Acesso em: 12 maio 2021.

MERLEAU-PONTY, M. *Fenomenologia da percepção*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MINAS GERAIS. *Serra do Curral*. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/conteudo/conheca-minas/turismo/serra-do-curral>. Acesso em: 21 jun. 2021.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental. Deliberação Normativa COPAM n. 127, de 27 de novembro de 2008. Estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, 29 nov. 2008. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=141884>. Acesso em: 12 maio 2021.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental. Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 6 de dezembro de 2017. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

*Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, 8 dez. 2017. Disponível em: [https://www.udop.com.br/legislacao-arquivos/78/deliberacao\\_normativa\\_n217.pdf](https://www.udop.com.br/legislacao-arquivos/78/deliberacao_normativa_n217.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental. *Deliberação Normativa COPAM n. 220, de 21 de março de 2018*. Estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM e dá outras providências. Disponível em: <https://williamfreire.com.br/areas-do-direito/direito-ambiental/deliberacao-normativa-copam-no-220-de-21-de-marco-de-2018/>. Acesso em: 12 maio 2021.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO BRASIL *et al.* *Petição Inicial de Ação Civil Pública em Defesa do Meio Ambiente Natural e Cultural com Pedido de Tutela de Urgência*. 26 de outubro de 2018. Disponível em: [http://patrimoniocultural.blog.br/wp-content/uploads/2018/12/ACP\\_Serra-do-Curral-Empabra-versao-final-2.pdf](http://patrimoniocultural.blog.br/wp-content/uploads/2018/12/ACP_Serra-do-Curral-Empabra-versao-final-2.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

NEURAY, G. *Des Paysages: Pour Qui? Pourquoi? Comment?* Gembloux: Les Press Agronomique de Gembloux, 1982.

NOVAIS, A. L. M.; GUIMARÃES, G. G. Fragilidade do instrumento de tombamento da Serra do Curral. In: *3º Coloquio Ibero americano: Paisagem Cultural, patrimônio e projeto*. Belo Horizonte, 2014. p. 13.

PAPATELLA, F. Conheça a história da Serra do Curral e sua importância para Belo Horizonte. *Caderno Dicas De BH*, 27 maio 2020. Disponível em: <https://blog.vprimoveis.com.br/serra-do-curral/>. Acesso em: 12 maio 2021.

PASSOS, F. L.; COELHO, P.; DIAS, A. (Des)territórios da mineração: planejamento territorial a partir do rompimento em Mariana, MG. *Caderno Metrópole*, São Paulo, v. 19, n. 38, p. 269-297, jna./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/rP7sQjdcbrFKJNdGw56JDz/?lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2021.

PIDNER, F. S.; ANTONINO, L. Z.; SILVA, M. A. Os lugares da memória de Carlos Drummond de Andrade: imagens poéticas de Belo Horizonte (MG). *Geograficidade*, Niterói, v. 5, n. 1, p. 60-72, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/geograficidade/article/view/12919/pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.

PINHO, F. A.; NEIVA, I. K. A. *200 anos Fábrica Patriótica: a primeira indústria de ferro do Brasil*. Belo Horizonte: Vale, 2012. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/initiatives/environmental-social/sitios-arqueologicos/Documents/livro.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.

PORTUGAL. Convenção Europeia de Paisagem. *Diário da República*, n. 31,14 fev, 2005 – I SÉRIE-A, p. 1017-1028. Disponível em: [www.utl.pt/docs/delib4-2005.pdf](http://www.utl.pt/docs/delib4-2005.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

RIBEIRO, J. C.; MAGRINELI, A. Pagamento por serviços ambientais urbanos. In: *Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROCHA, E. A.; ABJAUD, T. T. A metropolização de Belo Horizonte e sua relação com as áreas verdes e o turismo: Parque das Mangabeiras x Praça Sete. *Observatório de Inovação do Turismo – Revista Acadêmica*, Rio de Janeiro, v. VII, n. 3, p. 64-85, mar. 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/oit/article/view/7874>. Acesso em: 10 maio 2021.

ROESER, H. M. P.; ROESER, P. A. O Quadrilátero Ferrífero – MG, Brasil: aspectos sobre sua história, seus recursos minerais e problemas ambientais relacionados. *GEONOMOS*, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 33-37, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistageonomos/article/view/11598>. Acesso em: 12 maio 2021.

SANTIAGO, E Quadrilátero Ferrífero. In: *Infoescola* publicado em: 2012. Disponível em: <https://www.infoescola.com/minas-gerais/quadrilatero-ferrifero/>. Acesso em: 4 jun. 2021.

SANTOS, M. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: EDUSP, 2002.

SERRA DO CURRAL. *Portal Oficial de Belo Horizonte*, 2019 Disponível em: <http://portalbelohorizonte.com.br/o-que-fazer/ao-ar-livre-e-esportes/paisagem/serra-do-curral>. Acesso em: 19 jun. 2021.

TOLEDO, A. P.; RIBEIRO, J. C. J.; THOMÉ, R. *Acidentes com barragens de rejeitos da mineração e o princípio da prevenção: de Trento (Itália) a Mariana (Brasil)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

UNESCO. *Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural*

*e Natural 1972*. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf> Acesso em: 12 maio 2021.

USO FUTURO da Mina de Águas Claras: desafios de um estudo com escuta ativa de stakeholders durante a pandemia. *Raízes Desenvolvimento Sustentável*, 14 maio 2021. Disponível em: <https://raizesds.com.br/pt/projeto-de-desenvolvimento-local-raizes-mina-de-aguas-claras-mg/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

VAL, N. S. Turismo, sustentabilidade e a paisagem. *Boletim Técnico do SENAC*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 47-53, 2004. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/509>. Acesso em: 12 maio 2021.

Artigo recebido em: 24/09/2021.

Artigo aceito em: 14/12/2021.

**Como citar este artigo (ABNT):**

CUSTÓDIO, M. M.; RIBEIRO, J. C. J. Serra do Curral: significados e importância de proteção. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 18, n. 42, p. 97-135, set./dez. 2021. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2241>. Acesso em: dia mês. ano.